Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei n. 11.101/05, a empresa **RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – em Recuperação Judicial**, doravante apenas denominada **"PRIMETEK"** ou "Recuperanda" vem apresentar este Segundo Aditivo ao seu Plano de Recuperação aos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 5183309.95.2016.8.09.0051, em curso perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresso, aplicam-se ao presente Segundo Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela Recuperanda.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerando o interesse da **"PRIMETEK"** em atingir a satisfação da maioria dos credores;

1.2. Considerando a necessidade da **"PRIMETEK"** em preservar e/ou restabelecer o relacionamento com os credores para o bom andamento de suas operações, para que a Recuperanda possa manter em pleno vigor as suas atividades seja quanto à venda de produtos seja quanto à prestação de serviços, permitindo o seu soerguimento;

1.3. Considerando a necessidade de se assegurar a continuidade do fornecimento de produtos e serviços para continuidade das operações comerciais da **"PRIMETEK"**;

1.4. Considerando o longo histórico de parceria entre a **"PRIMETEK"** e determinados credores estratégicos, que vinham apoiando a Recuperanda antes da Recuperação Judicial e mantiveram esse apoio no curso da Recuperação Judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

1.5. Considerando que a venda de produtos fabricados por credores parceiros e estratégicos representam a maior parte do faturamento da **PRIMETEK;**

1.6. Considerando que esse tipo de parceria é essencial para a continuidade das atividades da **"PRIMETEK"**, permitindo o soerguimento da empresa com base na concessão de condições comerciais especiais pelos credores parceiros, representando um apoio ao Plano de Recuperação Judicial e um importante meio de recuperação judicial, conforme já demonstrado no curso do processo de Recuperação Judicial;

1.7. Considerando também, que o fortalecimento da parceria comercial representará um benefício a toda a coletividade de credores, justificando a criação de uma subclasse de "Credor Estratégico" na classe de Credores Quirografários, de forma a assegurar aos principais credores e parceiros comerciais da **"PRIMETEK"** condições diferenciadas de pagamento;

1.8. Considerando-se que até a presente data, diversos credores apresentaram novas propostas à **"PRIMETEK"** para modificar o Plano de Recuperação, bem como que há o interesse da Recuperanda de acatar essas sugestões, no limite de suas possibilidades financeiras e operacionais, observando a acomodação de interesses comuns, a fim de garantir as melhores condições de pagamento possíveis à coletividade de credores;

1.9. Considerando o cenário macroeconômico brasileiro, que vem sinalizando uma possível retomada do aquecimento econômico, com melhores índices potenciais de crescimento econômico, equilíbrio cambial, de juros e redução de níveis de desemprego;

1.10. Considerando que a **"PRIMETEK"**, apesar das dificuldades enfrentadas nos últimos anos vem conseguindo manter razoáveis níveis de faturamento, o que sinaliza a sua viabilidade e capacidade de recuperação, e que a falência, se ocorrer, será mais prejudicial aos credores, fornecedores, funcionários e a sociedade como um todo;

1.11. Considerando as novas projeções de Fluxo de Caixa;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

1.12. Considerando que "**PRIMETEK**" possui créditos a receber junto a SEDUCE (Secretaria da Educação, Cultura e Esporte de Goiás), no valor original de R$ 2.254.293,95 (dois milhões duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), e que seu recebimento será fundamental para o adequado cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial da "**PRIMETEK**" e reequilíbrio dos níveis de capital de giro da empresa.

A empresa Recuperanda **"PRIMETEK"** vem, através do presente instrumento, apresentar o Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da seguinte forma:

2. MODIFICAÇÃO DO ITEM 10. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO.

O item 10 do Plano de Recuperação Judicial passa a conter a seguinte redação:

"A proposta para pagamento aos credores da **"PRIMETEK"** é a seguinte:

10.1 - Pagamento aos credores – Trabalhistas

10.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores será:

a) **Carência** - 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Após a carência, os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão integralmente pagos em 06 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 5º dia útil subsequente ao 6º mês da carência e assim sucessivamente.

b) Os créditos até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, serão pagos em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

c) Eventuais valores de natureza alimentar serão pagos em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

10.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois (2) anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a **"PRIMETEK"** pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, na mesma forma descrita na no item 10.1.1.

10.1.3 - Atualização de valores

Os valores serão atualizados na forma prevista no art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

10.1.4 - Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

10.1.5 – Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados incidentalmente aos autos da Recuperação Judicial, cabendo ao Administrador Judicial conferir os valores depositados e informar aos credores trabalhistas habilitados que os recursos para pagamento dos seus créditos encontram-se à disposição para levantamento.

Os valores decorrentes de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

Caso até o encerramento da recuperação judicial não seja possível o pagamento de algum credor trabalhista em razão de não localização do mesmo, será proposta pela recuperanda ação de consignação em pagamento para fins de afastar a mora no cumprimento desta obrigação, com depósito judicial do valor devido, comprovando-se tal providência junto ao juízo da recuperação judicial.

10.2 - Pagamento aos credores – Garantia Real

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto a proposta técnica e quanto a forma de pagamento aos credores com garantia real.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para esta classe:

a) **Carência** - 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir do transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio** - 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;

c) **Correção dos valores devidos** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) ao ano a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

d) **Pagamento dos valores devidos** – O Pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor constante na lista de credores, conforme indicado na tabela abaixo:

1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano
0,00%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%
6° Ano	**7° Ano**	**8° Ano**	**9° Ano**	**Total**
12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	100,00%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio de 55%).

e) Os valores retro descritos serão pagos aos credores em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo cada pagamento realizado no último dia útil do mês subsequente a cada trimestre após a carência.

f) O prazo máximo de pagamento dos valores devidos aos credores será de 9 (nove) anos.

g) As ações de execução e/ou falência contra a **"PRIMETEK"** serão extintas com a homologação judicial do Plano de Recuperação;

h) As ações de execução, monitórias e/ou cobrança ajuizadas contra os sócios, avalistas, fiadores, coobrigados e/ou devedores solidários, e que tenham por base contratos e/ou títulos de créditos em que a **"PRIMETEK"** seja a devedora principal deverão ser suspensas enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido, e extintas ao final caso cumpridas integralmente as suas disposições;

i) Os credores que possuem garantia fidejussória somente poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título contra os sócios, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados no intuito de reaver os créditos sujeitos a recuperação judicial em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos;

j) Após a homologação judicial do Plano serão baixados quaisquer protestos e restrições em órgãos de cadastro como SERASA, SPC e outros, em nome da **"PRIMETEK"** e dos avalistas e garantidores das obrigações que tenham origem em créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

10.2.1 – A Reclassificação do crédito do SANTANDER

O crédito do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. decorrente do contrato número da Cédula de crédito bancário – Capital de Giro nº 00270254615, no valor total de R$ 12.791.626,27 (doze milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), está relacionado na classe quirografária, conforme segunda relação de credores divulgada pelo administrador judicial (evento 454).

Considerando que o crédito do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. é garantido por hipoteca do imóvel, situado na Fazenda Santa Fé, Zona Rural, no município de Corumbaíba – GO, com matricula nº 4.217, do 1º Serviço Notarial e Registro de imóveis da Comarca de Corumbaíba, Estado de Goiás, fica o mesmo, no valor total de R$ 12.791.626,27 (doze milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), a partir da aprovação do Plano (e deste aditivo), classificado na "Classe II – Créditos com Garantia Real", devendo ser pago na forma prevista para esta classe.

A presente previsão contratual tem amparo, dentre outras, na jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme precedentes nos Agravo de Instrumento nºs. 9050646-17.2007.8.26.0000 e 0307124-15.2010.8.26.0000[1], e, pela jurisprudência do C. STJ, v.g. do AREsp 197.876 – SP (Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe: 15/02/2017) e, ainda, na melhor doutrina do i. doutrinador Fábio Ulhoa Coelho[2].

---

[1] "Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Aprovação de plano de recuperação judicial, como alteração, pela Assembléia-Geral de Credores, que reclassifica o crédito do Banco- agravante de quirografário para crédito com garantia real consistente em penhor sobre direitos creditícios. Decisão judicial que concede a recuperação, mas determina que o crédito do agravante permaneça classificado como quirografário. Inteligência do artigo 35, inciso I, alínea "a" da Lei n° 11.101/2005, que concede à Assem bléia-Geral atribuição para aprovar ou rejeitar o plano. Inviabilidade de o magistrado se imiscuir no mérito do plano aprovado pelo conclave assemblear, salvo caso de abuso de direito. Recurso provido para manter o crédito do agravante como "crédito com garantia real", de acordo com o plano aprovado pela Assembléia-Geral de Credores." (TJSP; Agravo de Instrumento 9050646-17.2007.8.26.0000; Relator (a): Pereira Calças; Órgão Julgador: Câmara Esp. de Falências e Recuperações Judic.; Foro de Salto - 3ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 28/05/2008; Data de Registro: 30/05/2008 p. DJe 20.06.2008)
"(...) RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO - RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - ART. 67, PAR. ÚNICO, DA LEI N° 11.101/2005-ALEGADAS ALTERAÇÕES QUE, OUTROSSIM, NÃO INOVARAM SUBSTANCIALMENTE EM RELAÇÃO AO PLANO ORIGINAL - ILEGALIDADE INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. Agravo de Instrumento 0307124-15.2010.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de São José do Rio Preto - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 14/12/2010; Data de Registro: 04/01/2011, p. DJe 866 em 05.02.2011).

[2] "Os credores negociais contribuem, com seu ato, para a realização dos objetivos da recuperação judicial e ajudam, em última análise, toda a comunhão de credores. Merecem, por isso, a reclassificação. Os credores não negociais, ao contrário, têm seus créditos constituídos por simples incidência da lei e não assumem, por vontade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5183309-95.2016.8.09.0051
Movimentacao 3306: Juntada -> Petição
Arquivo 2: primeteksegundoaditivoplano25.3.19.pdf - Pag.8/15

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

10.3 - Pagamento aos credores - Quirografários

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto a proposta técnica e quanto a forma de pagamento aos credores quirografários.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para as classes:

a) **Carência** - 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados a partir do transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio** - 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;

c) **Correção dos valores devidos** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) ao ano a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

d) **Pagamento dos valores devidos** – O Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do valor constante na lista de credores, conforme indicado na tabela abaixo:

1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano
0%	2%	2%	4%	4%	8%	8%	9%
9° Ano	**10° Ano**	**11° Ano**	**12° Ano**	**13° Ano**	**14° Ano**	**15° Ano**	**Total**
9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	100%

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio de 65%).

e) Os valores retro descritos serão pagos aos credores em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo cada pagamento realizado no último dia útil do mês subsequente a cada trimestre após a carência.

própria, nenhum risco associado à recuperação judicial" (COELHO, Fábio Ulhôa *in* Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 7a ed., Saraiva, p. 217)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

f) O prazo máximo de pagamento dos valores devidos aos credores será de 15 (quinze) anos.;

g) As ações de execução e/ou falência contra a **"PRIMETEK"** serão extintas com a homologação judicial do Plano de Recuperação;

h) As ações de execução, monitórias e/ou cobrança ajuizadas contra os sócios, avalistas, fiadores, coobrigados e/ou devedores solidários, e que tenham por base contratos e/ou títulos de créditos em que a **"PRIMETEK"** seja a devedora principal deverão ser suspensas enquanto o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido, e extintas ao final caso cumpridas integralmente as suas disposições;

i) Os credores que possuem garantia fidejussória somente poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título contra os sócios, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados no intuito de reaver os créditos sujeitos a recuperação judicial somente em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos;

j) Após a homologação judicial do Plano serão baixados quaisquer protestos e restrições em órgãos de cadastro como SERASA, SPC e outros, em nome da **"PRIMETEK"** e dos avalistas e garantidores das obrigações que tenham origem em créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

10.3.1 Pagamento ao credor quirografário estratégico.

Esta subclasse é composta pelo principal credor da Recuperanda, que possui crédito total no montante de R$ 7.104.754,91 (sete milhões, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme divulgado na segunda relação de credores publicada pela administração judicial. Sendo acessível aos demais credores desde que enquadrados nas mesmas condições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

Nessa subclasse fica enquadrada a **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**, que há mais de 5 (cinco) anos destaca-se como a principal parceira comercial da Recuperanda, representando os produtos da marca **"SAMSUNG"**, em média, 33% (trinta e três por cento) das vendas mensais da **"PRIMETEK"**.

A **"PRIMETEK"** detém a representação e a concessão de uso da marca **"SAMSUNG"** no Estado de Goiás, contando, atualmente, com 06 lojas exclusivas **"SAMSUNG"**.

De se destacar, que apesar dos contratos firmados entre a **"PRIMETEK"** e a **"SAMSUNG"** estipularem cláusulas de rescisão automática para o caso de propositura do pedido de recuperação judicial, a **"SAMSUNG"** vem apoiando firmemente a Recuperanda, mantendo todos os contratos vigentes com a **"PRIMETEK"**.

Tanto a **"SAMSUNG"** e **"PRIMETEK"** tem o mútuo interesse na continuidade da parceria através da manutenção dos contratos firmados, sua renovação e ampliação, bem como na concessão de novos limites de créditos para a aquisição de produtos e serviços, assegurando assim, a continuidade do fornecimento de produtos e serviços **"SAMSUNG"** para a manutenção das operações comerciais da **"PRIMETEK"**, de forma a viabilizar a geração de receita e, consequentemente, possibilitar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Portanto, as partes entendem que as concessões e benefícios feitos pela **"SAMSUNG"** a fim de apoiar e viabilizar o soerguimento da **"PRIMETEK"** justificam plenamente a criação desta subclasse de "Credor Estratégico" na classe de Credores Quirografários, de forma a assegurar ao principal credor condições diferenciadas de pagamento que estimulem a manutenção e ampliação do fornecimento em alto nível, assegurando a **"SAMSUNG"** que, ao aderir a essa condição especial de pagamento ("Credor Estratégico"), possa reafirmar o compromisso de dar continuidade aos contratos de parceria firmados com a **"PRIMETEK"**.

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à forma de pagamento a esse credor:

a) **Carência** – Sem carência;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

b) **Deságio** – Sem Deságio;

c) **Correção dos valores devidos** – Os valores não serão corrigidos;

d) **Pagamento dos valores devidos** – O Pagamento dos valores mensais devidos, se dará com o cálculo de 3% (três por cento) aplicado sobre os faturamentos entregues pela **"SAMSUNG" a "PRIMETEK"**. O saldo apurado será pago no mês subsequente ao da entrega dos faturamentos;

e) **Pagamento mínimo** – A **"PRIMETEK"**, garante um pagamento mínimo mensal de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), caso o montante apurado com o percentual descrito no item "d" ficar abaixo do pagamento mínimo estabelecido neste item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores que serão utilizados como base para os saldos credores da Recuperação Judicial são os divulgados na segunda lista já publicada pelo Sr. Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O credor que atender a todos os requisitos da subclasse de Credor Estratégico deverá formalizar termo de adesão, assinado por ambas as partes, conforme declarações e documentos especificados no Anexo A.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos das negociações entre a Recuperanda e o Credor Estratégico serão mantidos sob sigilo, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, com exceção do Juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – As condições de pagamento negociadas com o Credor Estratégico no curso da Recuperação Judicial, não serão revogadas em caso de descumprimento contratual por parte da Recuperanda.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de falência da Recuperanda, serão preservadas as operações e os atos que eventualmente sejam praticados pelas partes, relacionados à parceria desenvolvida e consolidada entre o Credor Estratégico e a Recuperanda, no desenvolvimento de suas atividades. Além disso, também serão preservados os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

pagamentos efetuados e respeitados os direitos de reembolso e restituição de bens, em caráter extraconcursal, do Credor Estratégico sobre os bens fornecidos e investimentos realizados.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica reconhecido, desde já, que a **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.** ("**SAMSUNG**") é um Credor Estratégico, na medida em que preenche todas as premissas essenciais para enquadramento em tal classe, sendo que (i) há mais de 5 anos a "**PRIMETEK**" detém a representação e a concessão de uso da marca "**SAMSUNG**" no Estado de Goiás, contando, atualmente, com 06 lojas exclusivas "**SAMSUNG**", cujos produtos são responsáveis por mais de 33% das vendas mensais da "**PRIMETEK**"; (ii) apesar dos contratos firmados entre "**PRIMETEK**" e "**SAMSUNG**" estipularem cláusulas de rescisão automática para o caso de propositura do pedido de recuperação judicial, a "**SAMSUNG**" vem apoiando a Recuperação Judicial e mantendo vigentes todos os contratos com a "**PRIMETEK**"; e (iii) é o principal credor da "**PRIMETEK**".

10.4 - Pagamento aos credores micro empresas e empresas de pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14)

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

a) **Carência** - 12 (doze) meses a partir do transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio** – Sem deságio;

c) **Correção dos valores devidos** – Os valores serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) ao ano a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

d) **Pagamento dos valores devidos** – O Pagamento integral do valor constante na lista de credores, conforme indicado na tabela abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1° Ano	2° Ano	3° Ano	Total
0%	50%	50%	100%

e) O prazo máximo de pagamento dos valores devidos aos credores será de 3 (três) anos.

10.5 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

- Os valores utilizados como premissas para pagamentos, são os constantes na segunda relação de credores;
- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso.

10.6 - Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Os créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e micro empresas e empresas de pequeno porte retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores da **"PRIMETEK"**, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, contado o prazo de carência para início do pagamento, a partir da intimação da habilitação do referido créditos nos autos da Recuperação Judicial, observado ainda disposto no item 10.7 deste aditivo.

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

10.7 - Resumo das propostas de pagamento aos credores

Tipo de Crédito	Carência	Forma de Pagamento (Pagamento Mínimo)	Correção	Deságio
Trabalhista	6 Meses	6 Meses - Pagamento Fixo	Conforme art. 9º, II, da Lei 11.101/05	Sem Deságio
Garantia Real	12 Meses	Pagamento em 9 anos	TR + 1,5% ao ano	55%
Quirografários	18 Meses	Pagamento em 15 anos	TR + 1,5% ao ano	65%
Quirografário Estratégico	Sem Carência	3% sobre as compras mensais ou Pagamento Mínimo R$ 60.000,00 Mês	Sem Correção	Sem Deságio
Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte	12 Meses	Pagamento em 3 anos	TR + 1,5% ao ano	Sem Deságio

10.8 - Prazos para pagamento

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial da **"PRIMETEK"**, salvo expressa disposição em contrário.

10.9 – Créditos a Receber - SEDUCE

A **"PRIMETEK"**, possui créditos a receber junto a SEDUCE (Secretaria da Educação, Cultura e Esporte de Goiás), no valor original de R$ 2.254.293,95 (dois milhões duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). O valor atualizado até a presente data atinge o montante de R$ 2.293.904,04.

O recebimento desses recursos pela **"PRIMETEK"** será essencial para melhorar o nível de capital de giro da **"PRIMETEK"**, melhorando de consequência seus preços de compra e de produtos para revenda, o que contribuirá para melhorar o faturamento global da empresa, e seus níveis de lucratividade, assegurando adequadas condições para efetuar os pagamentos previstos nos itens anteriores do presente Aditivo.

Desta forma, o valor a ser recebido junto a SEDUCE será 100% (cem por cento) aplicado na empresa para reforço do capital de girou e/ou compensação com tributos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5183309-95.2016.8.09.0051
Movimentacao 3306: Juntada -> Petição
Arquivo 2: primeteksegundoaditivoplano25.3.19.pdf - Pag.15/15

Valor: R$ 72.444.294,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 11:08:50

O Fluxo de Caixa que acompanha o presente Aditivo já contempla o recebimento previsto neste item, bem como os reflexos previstos no faturamento e na lucratividade da recuperanda.

Em razão da inclusão desse crédito no novo Fluxo, e da melhoria das projeções, fica sem efeito e cancelada a integralização de bem imóvel ao capital social da **"PRIMETEK"**, prevista no Item 10.9 do Primeiro Aditivo ao Plano (evento 1926).

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação desde que não forem conflitantes com o presente Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Aditivo.

4. FORO

Permanece eleito o MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como as previstas neste Segundo Aditivo, inclusive após o encerramento da Recuperação Judicial.

"O presente termo, contendo propostas para modificação do Plano de Recuperação Judicial da **"PRIMETEK"**, é firmado pelo(s) representante(s) legal (is) da Recuperanda".

Goiânia, 23 de março de 2019.

RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 15:31:39
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO
Localizar pelo código: 109987625432563873463073939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p